

Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões**RECURSO :**

Ilmo Sr Pregoeiro do Conselho Regional de Medicina Do Estado do Rio de Janeiro

IBS ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Situada a Rua Cel. Gomes Machado Nº 173 Sala 206-Centro-Niteroi, Devidamente Representada pelo seu Titular O Sr ISAAC BASTOS SIAS vem respeitosamente à presença do Nobre Pregoeiro desta conceituada Administração, com fulcro no Art. 4º incisos XVIII e XXI da lei nº 10.520/02, interpor o presente:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em vista da irregular classificação e habilitação da empresa Atria serviços terceirizados consubstanciado nos fatos e nas razões de direito que a seguir passa a expor:

Da Proposta da empresa Declarada Vencedora:

O Grupo II é composto por 8 Tipos de Postos, sejam eles: 1) Auxiliar de Serviços Gerais 44 hs semanais, 2) Auxiliar de Serviços Gerais com insalubridade (banheiros) 44 horas semanais, 3) Auxiliar de Serviços Gerais por diária, 4) Encarregado de Limpeza 44 Horas Semanais, 5) Copeiro 44 Horas Semanais, 6) Recepcionista 44 Horas Semanais, 7) Agente de Segurança 12x 36 e 8) Insumos e Materiais.

O Item 7 do anexo XI Dispõe:

7) As Planilhas deverão ser individualizadas por tipo de Posto (Oficial de Manutenção Predial, Auxiliar de Manutenção Predial, Auxiliar de Serviços Gerais, Encarregado, Copeira, Recepcionista e Agente de Segurança Desarmado), no entanto a proposta para a contratação terá que ser consolidada.

Ocorre que em análise a proposta apresentada verificamos que a empresa Declarada vencedora simplesmente NÃO APRESENTOU, planilha de custos para o posto de Auxiliar de serviços Gerais Diária.

Justamente o Posto de maior relevância na contratação, visto que representa o maior valor dentre todos os itens do Grupo II

O ITEM 7.2 Do edital dispõe:

A Análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo Licitante em relação a sua proposta final, conforme anexo deste Edital

Desta Forma questionamos: Como poderá ser aceita a proposta da Licitante declarada Vencedora se a mesma não apresentou planilha de Custos para seu principal item?

Como Esta Administração realizou análise se os Salários e direitos trabalhistas para tal Função estão na forma da legislação?

Como será dada a repactuação Contratual para tal Função, visto que o valor proposto de R\$ 276.999,99 (Duzentos e setenta e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos) sem a devida planilha de custos se torna uma verdadeira caixa preta.

Convém esclarecer que esta administração é solidária a todos os direitos trabalhistas devidos aos Funcionários que executarão os serviços por Diária nas dependências desta Contratante.

O Fato de os serviços serem cobrados por diária, de forma alguma exime a empresa Declarada vencedora de Cumprir com todas as obrigações trabalhistas referentes a tais funções.

Os Itens 7.11.3 e 7.11.4 do edital dispõem:

7.11.3 Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida

7.11.4 O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação

Resta evidente que é impossível realizar qualquer análise para que se cumpram os itens acima sem a apresentação da devida planilha de custos.

Cabe observar que no presente caso, não se trata de erros no preenchimento da planilha de custos e sim de omissão, não se podendo ajustar o que sequer foi disponibilizado.

Mesmo na certeza de já haver apontado motivos suficientes para a inabilitação da empresa Declarada vencedora, seguiremos apontando os demais erros em sua planilha de Custos:

Cotação Em Duplicidade de EPI

Em simples consulta a planilha de Custos da empresa Declarada vencedora, poderemos constatar que a mesma Cotou em suas Planilha de custos para as Funções de Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 37,22 Auxiliar de Serviços Gerais Insalubre: R\$ 48,49 e Copeiras R\$ 48,52 para título de EPIS

Ocorre que tais Insumos já estão contidos na planilha de materiais de Limpeza, equipamentos e uniformes, sendo: Bota de Borracha, Luvas e mascaras

BALANÇO PATRIMONIAL E DRE SEM O NUMERO DAS PAGINAS DO LIVRO DIARIO:

O Item 8.5.3.2 Dispõe:

Apresentação de Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei

Para que seja considerado na forma da Lei o balanço deverá possuir Indicação do número das páginas e número do livro onde estão inscritos o Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) no Livro Diário, acompanhados do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo, fundamentado no §2º do art. 1.184 da Lei 10.406/02; Art. 1.180, Lei 10.406/02; art. 177 da lei 6.404/76 e Art. 9 do ITG 2000(R1);

O Balanço patrimonial é extraído do Livro Diário que por sua vez é numerado tipograficamente da primeira a ultima pagina.

Uma vez que o termo de abertura dispõe sobre 239 Folhas numeradas tipograficamente sendo o termo de abertura a numero 1 e o termo de encerramento a numero 239 o Balanço patrimonial e a DRE deveriam constar nesse intervalo

Ocorre que em fácil análise poderá ser constatado que nem o Balanço tão pouco a DRE possuem numero de paginas, o que nos leva a crer que não foram extraídos do Livro Diário Registrado, sendo considerados inválidos.

Face o exposto em conformidade com a Legislação faz uso do presente instrumento para requerer:

Que seja Inabilitada a empresa Atria serviços terceirizados

Que seja dada continuidade ao certame até que se encontre empresa que cumpra com todos os termos do edital e seus anexos

Na Hipótese de não provimento ao presente recurso, que o mesmo seja submetido a Autoridade competente onde confia em seu Provimento.

Em 20 de setembro de 2019.

Isaac Bastos Sias

Titular /IBS Adm de serv. e Loc. de mão de obra

Voltar